



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 29/2021

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº °
27019258 (SEI!)**

Processo 1215/2021	SLA: SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: HENRIQUE MACHADO E SILVA	CPF: 035.712.406-50				
EMPREENDIMENTO: ANM 833.431/2013 - FAZENDA LAGOA	CPF: 035.712.406-50				
MUNICÍPIO: Coromandel	ZONA: Rural				
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 26' 32.783" S 08' 12.515" O	LONG: 47°				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Juliana Marise Perissin	CREA 04.0000234840	1420200000006372526			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/03/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27019547** e o código CRC **5DB979F4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015278/2021-14

SEI nº 27019547



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 27019258 (SEI)

O empreendimento ANM 833.431/2013 - FAZENDA LAGOA atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Coromandel. Em 12/03/2021 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1215/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com uma produção bruta de 30.000 m³/ano. A atividade compreende lavra em aluvião para extração de diamante. O estágio atual da atividade é de operação.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, sem a incidência de critério locacional. O empreendimento possuía AAF nº 06613/2016 para a mesma atividade, que venceu em 09/11/2020.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. No entanto, foram verificados indivíduos arbóreos nas áreas de extração indicadas na planta planialtimétrica apresentada, sendo que o empreendedor apresentou relatório técnica indicando que o método de lavra em tiras não afetará tais indivíduos, e que, caso seja necessária a supressão no futuro, deverá requerer DAIA ao IEF. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a reserva legal a ser constituída na matrícula que compõe o empreendimento, conforme segue: MG-3119302-53DE.7A9D.64C7.4A75.AC03.1646.C806.BE8C (matrícula 11.829 – Coromandel-MG).

A área total do empreendimento é de 144,19 hectares, sendo 38 hectares de área de lavra e 0,03 de área construída. Trabalham no empreendimento 7 funcionários, sendo 5 na produção e 2 no administrativo. O método de lavra consiste em lavra em tiras, com desmonte mecânico, e a disposição de estéril ocorre temporariamente em pilhas, para uso posterior nas próprias cavas, para recomposição do terreno. O beneficiamento ocorre por meio de classificação por concentração gravimétrica (jigajem), sem qualquer tratamento químico. Não há utilização de correias transportadoras.

Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão basculante, 1 escavadeira e 1 pá carregadeira. Os insumos utilizados são: óleo diesel e óleo lubrificante, sendo que não são armazenados no local, sendo usados imediatamente. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento.

Quanto ao uso da água, tanto para o consumo humano quanto para o processo de beneficiamento e aspersão de vias, é proveniente de captação de água superficial, devidamente autorizado pelo IGAM por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de número 224422/2020 (válida até 18/02/2022), e recirculação. No processo de lavra há um sistema de bombeamento para desaguamento, que consiste no bombeamento da água surgente de dentro da cava para uma cava anterior ou para um ponto a montante a fim de promover-se a reinfiltração no solo e recarga do lençol aluvionar.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossa séptica.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 27019258 (SEI)

Há a intenção de trocar a fossa séptica tradicional pela fossa séptica biodigestor. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma, sendo que os resíduos sólidos gerados por este equipamento deverão ser destinados corretamente. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção, dos tanques de decantação e das estradas. Há recirculação de água dos tanques de decantação para o beneficiamento do minério.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estarão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, deverá ser minimizada através da aspersão de água. Também deverá ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas afim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ANM 833.431/2013 - FAZENDA LAGOA”, para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ANM 833.431/2013 - FAZENDA LAGOA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível e bacias de contenção).	Anualmente
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios técnicos devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ANM 833.431/2013 - FAZENDA LAGOA”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental